



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Escola de Governo

Secretaria do Fundo Pró-Gestão

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso VIII, do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) c/c com o Inciso II, art. 223 e delegação de competência constante do art. 224, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam-se os presentes autos da contratação direta da empresa G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 08.323.135/0001-08, para a qual prestam serviços os profissionais Rodolfo Ernesto Bandeira Cordon, Felipe Vinhaes Gracindo e Felix Antonio Moura Saab, que juntos apresentarão o Pocket Show, na modalidade presencial, no **IV Encontro Anual de Qualidade de Vida no Trabalho** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), por meio da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) e **premiação do Selo QualiVida, edição 2026, sobre o tema "Ambientes mais felizes, trabalhos mais criativos e saudáveis!"**, para um público estimado de 300 servidores, agentes da Rede de Qualidade de Vida no Trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, lideranças de Gestão de Pessoas, representantes dos órgãos e membros de Comitês/Comissões de QVT e Grupos de Trabalho setoriais, a ser realizado no dia **19 de março de 2026**, no período matutino, em Brasília/DF, conforme a Proposta Comercial (192841228), o Termo de Referência - TR - SUBVAL (195008050), o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2. Após a instrução do Processo nº 04044-00005549/2026-64 e anexação de documentação de suporte pela Subsecretaria de Valorização do Servidor - SUBVAL, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD (192732501), o Estudo Técnico Preliminar - ETP (192732603), o Mapa de Riscos (192732692) e o Termo de Referência - TR - n.º 5/2026 - SEEC/SEQUALI/SUBVAL (195008050), os autos foram encaminhados à Coordenação de Contratação Direta (CODIR) para análise técnica e verificação da conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação aplicável à matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), bem como a [Portaria SEF nº 213/2017](#).

3. Conforme informações constantes do Termo de Referência - TR - SUBVAL (195008050), a presente contratação encontra justificativa nos fundamentos ali elencados:

(...)

2.16. A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e dos gestores com os processos de capacitação, devendo, para tanto, tal medida ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

2.17. Dessa forma, estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação, com vistas à valorização e ao desenvolvimento do servidor, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão proporcionará o crescimento profissional esperado para o servidor público distrital.

2.18. Nessa perspectiva a presente proposta trata da realização da referida palestra, uma vez que considera-se que, iniciativas como essa, promovem o conhecimento, o compartilhamento de saberes, a socialização, o comprometimento e a integração dos servidores, fortalecendo a rede dos agentes de qualidade de vida no trabalho e disseminando práticas de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

2.19. Importante mencionar, o [Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016](#), que instituiu a política de valorização de servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, *in verbis*:

(...)

Art. 2º A Política de Valorização de Servidores tem por objetivo:

I - contribuir para realização profissional e o reconhecimento por parte da organização em que trabalha;

II - aprimorar as relações socioprofissionais por meio do aperfeiçoamento das práticas de liberdade de expressão, respeito e cooperação;

III - ampliar a competência profissional do servidor público, a partir das necessidades do seu espaço de atuação organizacional;

IV - cooperar para a harmonização e o bem-estar no ambiente de trabalho.

V - estimular o desenvolvimento da responsabilidade socioambiental e o envolvimento com programas de voluntariado.

(...)

2.20. Evidencia-se assim a importância da gestão organizacional humanizada, eficiente e participativa, que prioriza a gestão de pessoas, assim como a saúde e segurança no trabalho. O enfoque está na criação de um ambiente de trabalho saudável e seguro, alinhado aos princípios de Governança estabelecidos pela ESG (*Environmental, Social, and Governance*), um conjunto de padrões e boas práticas que visa avaliar se uma organização é socialmente responsável, sustentável e corretamente administrada.

2.21. As ações relacionadas à capacitação, reconhecimento e valorização dos servidores contribuem para a disseminação de iniciativas e projetos que promovem a qualidade de vida no trabalho. Isso envolve um número crescente de servidores e gestores, com o objetivo de estimular a interação entre as diferentes áreas e fortalecer uma cultura que valoriza, além dos aspectos técnicos do indivíduo, seu desenvolvimento psicológico, social, emocional e físico.

2.22. Diante do exposto, a contratação da palestra tem o intuito de promover capacitação dos agentes de QVT, lideranças em gestão de pessoas e membros de Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho, na temática de qualidade de vida no trabalho, bem como no desenvolvimento das ações de QVT no âmbito do governo do Distrito Federal, com a participação dos renomados comediantes, brasileiros que se destacam pela atuação, escrita e produção de seus próprios espetáculos, focados no cotidiano, na comédia de identificação e inicialmente, em esquetes com humor irreverente.

4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do**

contrato. (grifo nosso)

5. Dessa forma, no que tange ao amparo legal, infere-se que a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#), mostra-se cabível, por caracterizar a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme detalhado no Termo de Referência - TR - SUBVAL (195008050). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, aplicáveis ao caso em questão:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

6. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

7. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência - SUBVAL (195008050):

(...)

11.2. G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, traz algumas das mentes mais brilhantes do país para compartilhar visões, experiências e histórias capazes de tocar as pessoas e contribuir para suas práticas profissionais. Trata-se de uma empresa focada em ampliar o conhecimento empresarial e em realizar eventos de educação para o mercado corporativo, estabelece parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacitação profissional e na fidelização de clientes.

11.3. A escolha dos humoristas da comédia G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ Nº 08.323.135/0001-08 para a qual prestam serviços os profissionais Rodolfo Ernesto Bandeira Cordon, Felipe Vinhaes Gracindo e Felix Antonio Moura Saab, justifica-se pela ampla trajetória e reconhecimento no cenário artístico nacional. Sua especialização reside na capacidade de:

Customização de Conteúdo: Adaptar o roteiro às particularidades do serviço público e às metas da SEQUALI;

Domínio de Público: Expertise em engajar audiências técnicas e lideranças de Gestão de Pessoas, transformando conceitos de QVT em vivências práticas durante a apresentação e

Reputação Institucional: O grupo possui um histórico comprovado de atuações em órgãos públicos, com feedback positivo quanto à eficácia da mensagem transmitida.

11.4. Destarte, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutaram de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.” (...)

11.5. Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.

"Correta, portanto, a observação de que "singulares" são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág. 249).

11.6. A singularidade do objeto reside na simbiose entre a linguagem teatral e a temática técnica proposta: "Ambientes mais felizes, trabalhos mais criativos e saudáveis!". Diferente de uma palestra convencional, o Pocket Show do grupo G7 utiliza a metodologia do humor reflexivo para abordar temas sensíveis da Administração Pública (estresse, criatividade e saúde mental).

11.7. A complexidade se manifesta na necessidade de o contratado possuir domínio técnico sobre a rotina dos servidores públicos, transformando diretrizes da Secretaria de Economia (SEEC/SEQUALI) em conteúdo artístico que gere engajamento e mudança comportamental em um público qualificado (gestores e membros de comitês de QVT).

8. No que tange à justificativa do preço, é necessário observar o disposto no [Decreto nº 44.330/2023](#), que estabelece:

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. Nesse contexto, foram anexados aos autos as notas fiscais (192840179;192840750;192840852;192840919), referentes às contratações similares realizadas com outros entes públicos, com o objetivo de demonstrar que os valores ofertados à esta Pasta (192841228) estão compatíveis com os praticados em contratações de mesma natureza.

10. Destacamos, que os autos foram objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica nº 57/2026 - Ulic (193830390), a qual concluiu pela viabilidade jurídica na contratação, desde que atendidas as recomendações lançadas na referida Nota Jurídica:

10.1. Balanço Patrimonial 2023 (194591676);

10.2. Declaração que Inexistem Fatos Impeditivos (194591766);

10.3. Termo de Referência (195008050);

10.4. Autorização de que trata a Circular n.º 158/2022 - SEEC/GAB (193846942).

10.5. Esta Coordenação entendeu que está atendido o item acima com as justificativas apresentadas, e verificou a validade dos documentos pertinentes a habilitação jurídica e fiscal, em observância aos artigos 62 e 72, V, da [Lei nº 14.133/2021](#), atualizou Lista de Verificação formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no âmbito do [Parecer nº 61/2024 - PGDF/PGCONS](#).

11. Ato contínuo, com o objetivo de atender aos requisitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#), no [Decreto nº 44.330/2023](#) e no [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), foram anexados aos autos e/ou atualizados os documentos elencados no Parecer Técnico - Codir nº 2/2026 (196085802).

12. Diante das informações constantes no Processo nº 04044-00005549/2026-64, apresentadas pela Subsecretaria de Valorização do Servidor - SUBVAL, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD (192732501), o Estudo Técnico Preliminar - ETP (192732603), o Mapa de Riscos (192732692) e o Termo de Referência - TR - SUBVAL (195008050); do parecer jurídico exarado na Nota Jurídica nº 57/2026 - Ulic(193830390); as Declarações de Disponibilidade Orçamentária (193534287;193533907;193533960;193534011) a análise constante do Parecer Técnico nº 2/2026(196085802); das recomendações do [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#); e considerando as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, a delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16](#)

de março de 2023, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), a ser firmada com a empresa G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ Nº 08.323.135/0001-08, no valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Juliana Neves Braga Tolentino
Gestora Administrativa da Secretaria do Fundo Pró-Gestão



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO - Matr.0274071-0, Ordenador(a) de Despesas**, em 03/03/2026, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196338353** código CRC= **3860DAB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON, Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Bloco A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-610 - DF
3322-5525

04044-00005549/2026-64

Doc. SEI/GDF 196338353